



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Edição nº 1246, Pág. 1

PORTARIA Nº 393/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4896/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, Matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 394/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4897/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, Matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 395/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4910/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora, **MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS**, matrícula n.º 001-471-0B, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 -- FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza da despesa a despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 396/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Edição nº 1246, Pág. 2

CONCEDER à servidora **MARJORIE MENDES PERES**, matrícula n.º 000.239-9A, 8 (oito) dias de licença médica, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado n.º 42320/2015, no período de 29.9 a 6.10.2015, com base no art. 68 da Lei 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 397/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA, matrícula n.º 000.606-8A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 42123/2015, no período de 22.9 a 20.12.2015;

2. LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula n.º 000.427-8A, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 42083/2015, no período de 25.6 à 28.7.2015;

3. JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO, matrícula n.º 000.214-3A, 14 (quatorze) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 41921/2015 e 41922/2015, nos períodos de 22 a 26.9.2015 e 01.10 a 9.10.2015;

4. ODJANICE MADE SANTIAGO, matrícula n.º 001.397-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 42735/2015, no período de .8 à 22.10.2015;

5. ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 000.250-0A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 43028/2015, no período de 14 à 28.10.2015;

6. INÊS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO, matrícula n.º 000.470-7A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 42709/2015, no período de 6 a 20.10.2015;

7. MARIA HORACY ARAUJO CASTELO BRANCO, matrícula n.º 000.758-7A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo n.º 38761/2015, no período de 14 A 18.10.2015;

8. MARA ILEIA FERREIRA SERPA, matrícula n.º 000.037-0A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 43095/2015, no período de 13 a 27.10.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 398/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4933/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOÃO RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula n.º 000.164-3A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 399/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4934/2015,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Edição nº 1246, Pág. 3

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOÃO RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula n.º 000.164-3A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

ERRATA

Errata da Portaria nº 252/2015-Secex, de 17/11/2015, publicada no D.O.E., de 18/11/2015 (item I).

ONDE SE LÊ: realizarem inspeção *in loco* junto a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – FHEOMAM**, referente às contas anuais do exercício de 2014.

LEIA-SE: realizarem inspeção *in loco* junto a **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON**, referente às contas anuais do exercício de 2014.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4886/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 654/2015 da DJUR, às fls.19 e 20 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", a ser realizado no período de 23 a 27/11/2015, na cidade de São Paulo/SP, por meio da empresa **VIANNA E CONSULTORES**, inscrita no CNPJ sob nº 58.170.994/0001-74. O valor total da inscrição é de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PROCESSO: 4913/2015

APENSOS: -

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação/Cautelar

REPRESENTANTE: Sr. Bibiano Simões Garcia Filho, Vereador da Câmara Municipal de Manaus

REPRESENTADOS: Casa Civil - Prefeitura do Município de Manaus

Sr. Márcio Lima Noronha, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura do Município de Manaus

Sra. Marlúcia Meireles de Lima, Presidente Designada da CML

OBJETO: Apuração de possíveis ilegalidades na Concorrência nº 020/2015-CML/PM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Edição nº 1246, Pág. 4

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Bibiano Simões Garcia Filho, Vereador da Câmara Municipal de Manaus, requerendo a suspensão imediata do Contrato e/ou validade do processo licitatório (Concorrência 020/2015-CML/PM), que declarou vencedora a empresa F.M.RODRIGUES E CIA LTDA, no valor global de R\$ 68.170.330,29, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de Gestão completa e execução do sistema de iluminação pública – SIP do Município de Manaus.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 21/22), tomando conhecimento da presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca das distribuições das relatorias referentes ao Município de Manaus, no biênio 2014/2015, os autos foram encaminhados a esta relatoria.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288, da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade do Sr. Bibiano Simões Garcia Filho, Vereador da Câmara Municipal de Manaus para ingressar com a presente Representação.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência dos Tribunais de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

Nesse contexto, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ampliando a competência desta Corte, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º, da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º, da Resolução nº 04/2002.

A tramitação de medida cautelar no Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamenta no inciso II, do art. 1º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá** de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado**, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Portanto, sendo esta Corte competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Alega o Representante que o processo licitatório da Concorrência nº 020/2015-CML/PM possui inúmeras irregularidades em sua origem, dentre elas, a violação direta do inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93,

tendo em vista que a representante da empresa vencedora do certame, Sra. Ana Luisa Sousa Faria Lacerda, é servidora pública integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL da Prefeitura de Manaus, nomeada por meio do Decreto de 14 de outubro de 2015, 2 (dois) dias antes da Ata de Divulgação do Resultado de Julgamento da Proposta Técnica e Julgamento da Proposta de Preço (fl. 13).

Desse modo, conclui o Representante no sentido de que restou configurada evidente violação dos preceitos norteadores das licitações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade.

Analisando a presente Representação, pelos fatos até aqui apresentados, cumpro-me registrar que foi preenchido o requisito *fumus boni juris*, entretanto, verifica-se a ausência de outro pressuposto, do *periculum in mora*.

O *periculum in mora* significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução. Dessa forma, entende-se que o dano deve ser provável, não bastando a possibilidade, a eventualidade.

Analisando os elementos apresentados pelo Representante, verifica-se que não há, nos autos, o pressuposto relativo ao *periculum in mora*, uma vez que o certame foi homologado e o objeto da licitação adjudicado à empresa vencedora em 22/10/2015, e também não há, nos autos, comprovação da existência de irreparabilidade ou difícil reparação do direito pleiteado pelo Representante, caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo.

Sabe-se que a denegação da medida cautelar é sempre obrigatória quando irreversíveis os efeitos do deferimento ou quando os efeitos sejam nefastos para quem sofre a liminar. Isto quer dizer que não será possível restabelecer a situação anterior, caso a decisão antecipada seja reformada.

Dessa forma, pode-se trazer à baila a probabilidade de inoccorrência do instituto do *periculum in mora* reverso, face ao fato de que a medida cautelar requerida pelo Representante, uma vez concedida, pode gerar prejuízos maiores aos cofres públicos caso o mérito da questão seja avaliado e a empresa vencedora da licitação esteja, de fato, apta a contratar com o poder público nas condições pactuadas, principalmente em virtude da natureza do objeto do certame, que trata de gestão e execução do Sistema de Iluminação Pública (SIP).

Portanto, entende-se que a medida cautelar pleiteada pelo Representante não deve ser acolhida, visto que não se pode aduzir do conteúdo da peça apresentada o fundado temor necessário para que o perigo da demora seja tipificado e, dessa forma, não resta caracterizado o instituto do *periculum in mora*.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

I – INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar, inaudita altera parte, formulado pelo Sr. Bibiano Simões Garcia Filho, Vereador da Câmara Municipal de Manaus, com fito de suspender execução de Contrato e/ou validade do processo licitatório da Concorrência nº 020/2015-CML/PM, **tendo em vista a inexistência do pressuposto do periculum in mora, necessário para adoção da referida medida;**

II – DETERMINO a remessa dos autos à **Secretaria do Pleno** para as seguintes providências:

a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

b) **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Edição nº 1246, Pág. 5

III – Remessa dos autos à DICAD/MA, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

IV – Após o cumprimento das determinações acima, manifeste-se a Unidade Técnica e o Ministério Público sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, **retornem-me os autos conclusos**.

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO MARIO DE MELLO
Relator

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 43ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10153/2013

Anexos: 10011/2013, 10030/2013, 10627/2013, 12491/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA

Interessado: Fullvio da Silva Pinto

Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 5303/2013

Anexos: 4334/2009, 3267/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Melita Hidalgo Sales

Procurador: (a) Roberto C. Krichana da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10904/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: CAMARA DE CODAJAS

Interessado: Rauciele Ferreira da natividade

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 10968/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: CAMARA DE BOA VISTA DO RAMOS

Interessado: Rosineide Aguiar Coelho

Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 1937/2014

Anexos: 2758/2014, 1938/2014

Obj.: Representação/Medida Cautelar

Órgão: POLICIA MILITAR DO ESTADO - AM

Interessados: OLIVEIRA E LEMOS LTDA, CGL E POLICIA MILITAR DO ESTADO

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 3240/2015

Anexos: 999/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: ERICO DESTERRO

1) PROCESSO Nº 10062/2013

Obj.: Representação

Órgão: MINISTERIO PUBLICO - TCE

Responsável: MINISTERIO PUBLICO - TCE

Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 12846/2014

Anexos: 10157/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Interessado: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 11658/2015

Anexos: 11198/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Interessado: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 12860/2014

Anexos: 10996/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Interessado: PGE

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 10907/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - TABATINGA

Interessado: Raimundo Carvalho Caldas

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO

1) PROCESSO Nº 10526/2015

Anexos: 10858/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Interessado: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Fernanda C.V. Mendonça

2) PROCESSO Nº 10004/2015

Anexos: 10749/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Interessado: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: YARA LINS

1) PROCESSO Nº 10711/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: IMPREVI - ITACOATIARA

Interessado: Mabio Frutuoso de França





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Edição nº 1246, Pág. 6

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 12862/2014

Anexos: 10803/2013, 10952/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Interessado: PGE

Procurador: (a) Joao Barros de Souza

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12380/2014

Anexos: 10041/2012, 10088/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: PREFEITURA DE TABATINGA

Interessado: Saul Nunes Bemerguy

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2679/2015

Anexos: 2405/2012

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

Interessado: James Viana Couto

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 10628/2013

Obj.: Representação

Órgão: PREFEITURA DE NHAMUNDA

Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado/ Mario Jose Chagas Paulain

Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

Manaus, 23 de novembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA, A SER REALIZADA NO DIA 25/11/2015, ÀS 09HS.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) Processo: 783/2014

Objeto: PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE NOVO AIRÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

RELATOR: CONSELHEIRO ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) Processo: 4162/2014

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O SEAS E O CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIO - CIASC, REFERENTE AOS CONVÊNIOS DOS EXERCÍCIOS DE 2008 AO 2012.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Procurador: João Barroso de Souza

2) Processo: 236/2012

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO CETAM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA A SEDUC- CAPITAL, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2012- SEDUC/CAPITAL, PUBLICADO NO DOE DE 12/12/11.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) Processo: 787/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, POR MEIO DA SEMAD, E REGULAMENTADO PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2012.

Órgão: SEC. MUN. DE ADM. E COORD. DE JAPURÁ

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) Processo: 1074/2014

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 20/2014-GAUD/MJMCF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E ARQUIDIOCESE DE MANAUS, AUTUADO SOB O Nº 2051/2012

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Procurador: João Barroso de Souza

2) Processo: 851/2010

Objeto: PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME O DESCRITO NO EDITAL Nº 01/2010-PMP, PUBLICADO NO DOE DE 26.02.2010

Órgão: PREF. MUN. DE PARINTINS

Procurador: Evanildo Santana Bragança

3) Processo: 3149/2006

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.05.2006.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) Processo: 4375/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR.ª MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO - AFBBC, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 49/2012, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura – SEC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Edição nº 1246, Pág. 7

Procurador: Evanildo Santana Bragança

5) Processo: 4920/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBA CAPRICHOSO, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº49/2012-SEC, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura – SEC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

6) Processo: 1706/2015

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL CONFORME EDITAL Nº 02/15-GR/UEA-ESA, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UEA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 05/01/15.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) Processo: 1007/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DO PROFESSOR KAISER ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, CONFORME RESENHA Nº 148/14, PUBLICADA NO DOE DE 04.07.2014.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) Processo: 1708/2015

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL CONFORME EDITAL Nº 4/15-GR/UEA-ESO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UEA, PUBLICADO NO DOE DE 07/01/15.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) Processo: 1658/2015

Objeto: PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE PROFESSOR PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA PRESENCIAL MEDIADO DA ESCOLA NORMAL SUPERIOR/ENS/UEA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 01/2015-GR/UEA, DE 05/01/15.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2015.

ALLINE DA SILVA MARTINS

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADA a Empresa KPK Construções LTDA**, para no prazo de 15

(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 195/2015 – DICOP** reunidos no Processo TCE nº 1381/2014 que trata da Prestação de Contas Anuais, da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora-presidente do Centro Tecnológico de Ensino do Amazonas-CETAM, exercício 2013..

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2015.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES

Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DAISY PINHIERO DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº222/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10710/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA DE SOUSA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1212/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº11920/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Edição nº 1246, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACIENE DE SOUZA OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 891/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2425/2015, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA VICENTINA BARBOSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 973/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5971/2011 – 02vol., referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. AIDA MARIA MACHADO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 726/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11071/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSEMARY ZANE DA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1013/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11309/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1079/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11653/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIZABETH**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de novembro de 2015

Edição nº 1246, Pág. 9

REZENDE RODRIGUES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1050/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11949/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1917

DENGUE

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA.

www.combatadengue.com.br Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS Ministério da Saúde **BRASIL** UM PAÍS DE FORÇA GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100